

PARECER N° /2010

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAÇÃO VETO PARCIAL AO PROJETO
DE LEI N° 73/2009**

RELATOR: VEREADOR TADEU

Relatório

O Projeto de Lei N°73/2009 é de autoria do Vereador Zé da Estrada – PMDB, apresentando na Ementa o texto “ Institui o Dia do Administrador e dá outras providências.”

O Projeto em comento teve tramitação escorreita perante o Poder Legislativo, tendo obtido parecer favorável e devidamente aprovado na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, bem como na Comissão de Turismo, Desporto Esporte e Lazer.

Em instrução plenária foi aprovado em única discussão por 08 (oito) votos favoráveis, (0) votos contrários e (2) abstenções.

O Projeto de Lei 073/2009 foi encaminhado à sanção através do Ofício nº 050/GSC.

Em resposta o Poder Executivo Municipal, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a Mensagem nº 87, de 30 de março de 2010, comunicando **veto parcial ao Projeto de Lei nº 73/2009, sob argumento de vício de iniciativa e afronta**

ao Princípio da Separação dos Poderes, incindindo o objeto do voto sobre o artigo 2º do referido projeto, que dispõe: “As solenidades comemorativas do Dia do Administrador serão elaboradas com o apoio do Poder Executivo e do Conselho Regional de Administração.”

Aduziu o Autor da Mensagem que o Projeto de Lei 73/2009 segue praticamente a mesma linha do PL 70/2009, este último vedado pela Mensagem de nr. 74, de 23 de fevereiro de 2009, cujo voto restou soberanamente mantido por esta Casa de Leis. Em anexo, às fls. 34/37 encontram-se os pareceres que justificaram o voto oriundo da Mensagem 74/2009.

De posse das razões do voto, cuidou a Ilustre Presidência desta Casa de Leis de lê-las em plenário, constituindo, por consequência, via da Portaria no. 2.307 de 6 de abril de 2010, esta Comissão Especial para cuidar da apreciação do mesmo.

Uma vez reunida esta Comissão e eleita a sua Presidência, honrou-me a mesma, com a presente relatoria para a emissão deste parecer.

Em síntese, este é o relatório. Passo à fundamentação.

Fundamentação

Em análise às razões apresentadas pelo Chefe do Executivo para o voto parcial do supramencionado Projeto de Lei, verifica-se que a mesma procede, sendo de todo pertinente.

A afirmativa do Senhor Prefeito Municipal, de que a proposição é de constitucionalidade duvidosa devido a sua iniciativa, deve prosperar, visto que não obstante o lecionado constitucional contido na CF de 88, a

própria Lei Orgânica Municipal em seu art. 71, I, veda a iniciativa da Câmara em Legislar sobre projetos que aumentem a despesa já prevista, por serem estes, de competência do Prefeito Municipal.

Vejamos trecho do lecionado:

Artigo 71 LOM : Não será admitido aumento de despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, exceto com a aprovação de existência de receita.

Como se sabe, a Lei Orgânica Municipal é a Lei Maior do Município, sendo apta para dirimir quaisquer dúvidas acerca do ordenamento jurídico dos Municípios, se em conformidade com os princípios constitucionais, sendo assim, deve ser fielmente respeitada.

Ressalta-se, por pertinente, que no desempenho da função legislativa, a competência em comento, qual seja, a que envolva o serviço público, bem como o servidor, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Dessa forma, ante a fragilidade legal, que eixa, parcialmente, o presente projeto de Lei 073/2009, tenho comigo que as razões demonstradas pelo Chefe do Executivo merecem prosperar, devendo o veto em tela ser aprovado por esta Câmara Municipal.

Conclusão

Ante o exposto, voto pela aprovação ao veto parcial oposto pelo Senhor

Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 073/2009.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 09 de abril de 2010.

VEREADOR TADEU

Relator Designado